



Faculdade de Direito da UFMG

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução n. 01 de 10 de abril de 2017, no que dispõe sobre os Critérios para Análise de Pedidos de Coorientação de Teses e Dissertações no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos Art. 47 da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e § 1º do Art. 11 do Regulamento de 2013, e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 27 de março de 2017 e de 10 de maio de 2018 sobre admissão de pedidos de coorientação de teses e dissertações no âmbito do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para submissão e análise de pedidos de coorientação de projetos de teses e dissertações de alunos e a oportunidade de estimular coorientações dentro das próprias linhas e projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito e também no contexto da Universidade Federal de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as atividades de coorientação devem ser consideradas complementares e contributivas ao projeto de pesquisa em que estão inseridos o discente e seu orientador principal, permitindo ainda a criação e consolidação de estruturas de cooperação interinstitucional entre programas de pós-graduação e centros de pesquisa, no Brasil e exterior;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Resolução n. 01, de 10 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º, II currículo do(a) coorientador(a) pretendido(a), em formato Lattes ou padrão acadêmico internacional, em que estejam suficientemente evidenciados os seguintes aspectos: (i) titulação de Doutorado ou grau equivalente; (ii) vinculação a outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu no sistema da CAPES ou instituições internacionais de excelência em pesquisa; (iii) experiência prévia de orientação no nível de coorientação pretendido ou superior; (iv) relação entre a atuação do coorientador em projeto(s) de pesquisa e sua pertinência para o projeto de dissertação ou tese desenvolvido. (Redação dada pela Resolução nº 04 de 10 de maio de 2018)

Art. 2º Revogar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 01 de 10 de abril de 2017:

Art. 2º A aprovação do pedido, limitado a um único coorientador por discente, resultará em credenciamento do coorientador pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado, por proposta do Colegiado de Pós-Graduação, observando-



Faculdade de Direito da UFMG

se, no caso de coorientação de tese de doutorado, quando aplicável, apreciação de novo credenciamento para fins de convergência com o tempo de titulação do discente.

Art. 3º Os docentes cujos credenciamentos como coorientadores se encontrem válidos somente serão atingidos pela presente Resolução em eventual renovação de credenciamento, uma vez observados os procedimentos e critérios aplicáveis segundo o Artigo 1º.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018.

Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG